

## PARECER PRÉVIO N. 199/2025

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que denomina Jornalista Walter Galvani o Pavimento Térreo – Quadrante III do Mercado Público de Porto Alegre.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, havendo inclusive expressa previsão legal de se tratar de iniciativa concorrente (art. 9º, da Lei Complementar n. 320/94), de modo que ausente mácula de origem na proposição.

A LC n. 320/94, por sua vez, traz requisitos a serem observados para a denominação de logradouros e equipamentos públicos, cuja inobservância impediria a regular tramitação do feito.

Anota-se que, no caso concreto em análise, está-se diante de pretensão de denominação de <u>equipamento público</u> (Pavimento Térreo – Quadrante III do Mercado Público de Porto Alegre) e não de logradouro, cujas formalidades a serem observadas não são integralmente as mesmas atinentes aos logradouros.

Nesse aspecto, especialmente, deve ser observado o que dispõem: o art. 2º, §§ 3º, 4º; o art. 3º (vedação de denominar logradouros ou equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas); e o art. 2º, §1º (estabelece percentual mínimo e máximo para cada sexo quando recair sobre nome de pessoas). Na ausência de um ou mais dos requisitos acima, além de outros previstos em lei, necessária a complementação do feito para fins de demonstrar o cumprimento do quanto disposto na LC 320/94 em sua integralidade.

Ante o exposto, em exame preliminar, uma vez observado o disposto na LC 320/94 e o quórum previsto na LOM (art. 82, § 2º, IV), não haverá óbice de natureza jurídica a impedir a tramitação do presente projeto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas**, **Procurador(a)**, em 14/03/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0870658** e o código CRC **5D18FBFO**.

Referência: Processo nº 367.00027/2025-55

SEI nº 0870658